

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

4R Sistemas

2 LEOTACAO
Usuário: MFRANCI
24/04/15 11:06
Exercício: 2015
Página: 1/1



Protocolo: 19775/1/2015

Dt. Abertura: 24/04/2015 10:59

Atendente: MFRANCI

Solicitante: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOAO ROPELLATO, 202

Bairro: NEREU RAMOS

CGC/CPF: 04.187.384/0001-54

RG: 254417108

Telefone: Celular:

E-mail: www.leistungbrasil.com - email:- leistung@leistungb

Observação:

REGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, DOCUMENTOS EM ANEXO

Solicitante: _____


LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA



LEISTUNG



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

A/C: Prefeito Municipal Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa
e Equipe de apoio.

Diz:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, situada a Rua João Ropelatto, 202, bairro Nereu Ramos, na cidade e comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, ora Representada por seu Representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com a legislação vigente, "**tempestivamente**" para apresentar a presente:

Impugnação ao descritivo técnico do **Item 62 – Respirador Mecânico** pelos fatos, motivos e razões de direito abaixo aduzidos.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534



LEISTUNG



Do Direito a Impugnação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

(...)

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga; 16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP); 16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

(...)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Edital aqui impugnado contraria frontalmente o estipulado no texto legal, senão vejamos:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
NBR ISO 9001:2008
EN ISO 13485:2009



Não podemos concordar com as descrições do equipamento do Item 62 - **Respirador Mecânico**, pois a forma que se encontra o descritivo técnico desses equipamentos, está direcionado para marca MAGNAMED, modelo FLEXIMAG e somente esse equipamento atenderá na íntegra ao solicitado no Item 62.

Segue junto a este o folder do equipamento Fleximag- Magnamed e o Link de acesso abaixo que demonstra que as características do descritivo do item citado acima estão favoráveis ao equipamento Fleximag e assim direcionando para essa única marca e modelo.

<http://www.magnamed.com.br/BR/BRFleximag.aspx>

Da forma que se encontra o descritivo técnico para o item 62, eliminam as chances de outras empresas a oferecerem equipamentos de excelentes qualidades e com preços mais acessíveis de diferentes marcas e modelos. O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente, pois da forma que se encontra o descritivo técnico desses equipamentos está direcionado a uma única marca e modelo, assim restringindo a participação de outras empresas.

Acreditamos que a finalidade desta conceituada Comissão é de proceder de forma zelosa pelos interesses do órgão público em questão, protegendo o erário procurando comprar equipamentos e demais produtos, que fazem parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam as necessidades dos profissionais da saúde e seus pacientes, aliado a custos menores.

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes na licitação, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos abaixo o descritivo que direciona para as devidas alterações, senão vejamos:

Do direcionamento - Item 62:

RESPIRADOR MECÂNICO - Descrição Técnica: Ventilador microprocessado, para utilização em Pacientes Adultos, Pediátricos e Neonatais. Monitor em LCD, Colorido, com Visualização de Curvas Simultâneas e Loops. Monitorização de dados respiratórios: Volume Corrente - Pressão de Pico - Pressão Média - Pressão de Base - Fluxo Inspiratório - Frequência Respiratória - VCO₂ - ETCO₂ - Porcentagem de O₂ - Relação I:E - Apresentando Tendências/Evoluções de no mínimo 72 H - Manômetro de Pressão - Bateria interna com autonomia de no mínimo 150 minutos ou entrada para bateria externa. Modalidades Respiratórias: Volume A/C e SIMV - Pressão A/C e SIMV - PRVC - APRV ou similar - Pressão de Suporte - Fluxo contínuo A/C - Back up para todas as modalidades espontâneas - VNI com compensação de fugas.

Controles: Frequência respiratória 4 a 150rpm - Volume Corrente 5 a 2000ml - PEEP 0 a 50cmh₂o - Fluxo inspiratória 120l/m - Rise time ajustável - Pausa inspiratória - Pausa expiratória - Pressão Controlada 2 a 90cmh₂o - Pressão de Suporte até 90cmh₂o - Sensibilidade a fluxo 0,5 a 15l/m ou a Pressão de 0,5 a 15cmh₂o - Ajuste da sensibilidade Expiratória - Possuir capnografia- Cálculos de Mecânica: Complacência est/din - Resistencia Inp/exp - Auto Peep - P.01 -VD/VT fisiológico - Blender Interno e eletrônico. Alarmes com ordem de prioridades: Pressão alta e baixa - Volume Corrente alto e baixo - Frequência alta e baixa - % de O₂ alta e baixa - Bateria baixa - Desconexão

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534



LEISTUNG



- Nebulização sincronizada, possuir RS232 ou MIB . Acompanha :1 Célula Galvânica ou Paramagnética para leitura de O2; 1 Circuito Adulto ; 1 Circuito Infantil; Umidificador ; 1 sensor de capnografia; 1 Kit para Nebulização; 1 Mangueira para O2; 1 Mangueira de Ar comprimido (se necessário). A empresa vencedora deverá apresentar para fins de assinatura do contrato o registro do produto na ANVISA.

Não concordamos que se especifique em Edital público, **parâmetros de equipamentos que possuem a mera intenção de restringir a compra, assim solicitamos a alteração de todo o descritivo do Item 62**, para o perfeito andamento deste processo licitatório, para que todas as empresas possam competir em igualdade.

Segue junto a este, como sugestão, descritivo abrangente, que não restringe a participação de nenhuma empresa.

A Leistung Equipamentos Ltda. empresa Brasileira, sediada em Jaraguá do Sul - Santa Catarina fabrica seus equipamentos com tecnologia de ponta e avançados conceitos mundiais, prova disto são as próprias Certificações e Registros adquiridos como a ISO 9001:2008, Boas Praticas de Fabricação e Controle, Registro na ANVISA-MS, NBR IEC 60601 e outros que se encontra em processo, tudo isso para oferecer aos profissionais da saúde, equipamentos de altíssima confiança para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do nosso país.

Em sendo assim.

Requer:

- a) Que seja alterado o descritivo técnico do Item 62 - **Respirador Mecânico** conforme solicitado anteriormente, dessa forma abrindo oportunidade para várias empresas participarem.
- b) Seja o Pregão Presencial nº 03/2015 revogado e que seja modificado através de adendo, para que possam dar a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento


Leistung Equipamentos Ltda.

Paulo Antonio Guariglia

CPF: 141.716.768-86

Representante

Jaraguá do Sul-SC, 23 de Abril de 2015.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

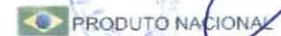
 **Assistência Técnica**
0800 645 1534

Página 4 de 6



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
NBR-ISO 9001:2008
EN ISO 13485:2009



SUGESTÃO DE DESCRITIVO ABRANGENTE QUE NÃO RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE NEHUMA EMPRESA PARA O ITEM 62.

VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATORIO ADULTO PEDIÁTRICO E NEONATAL

Ventilador para suporte ventilatório de pacientes pediátricos, adulto e neonatos, para ventilação invasiva e não invasiva; microprocessado ou microcontrolado; controlado à pressão e volume; com as seguintes características:

- Ventilação com volume controlado (assistido/ controlado);
- Ventilação com pressão controlada (assistido/ controlado), com fluxo de ao menos 120 lpm;
- Ventilação com pressão regulada e volume controlado (PRVC) (assistido/ controlado);
- Ventilação assistida com disparo por pressão de 0,5 a 15 cmH₂O e fluxo de 0,3 a 15 L/min;
- Modos Ventilatórios Controlados Adultos e Pediátricos: VCV, PCV e PRVC;
- Modos Ventilatórios Suporte Adultos e Pediátricos: PSV+CPAP; Pressão de Suporte com Volume assegurado; Ventilação Mandatória Minuto + PSV; SIMV (VCV)+PSV; SIMV (PCV)+PSV;
- Ventilação com pressão Bifásico com disparo espontâneo nos dois níveis (APRV),
- Ventilação não Invasiva Adultos e Pediátricos com compensação de vazamento de até 40 L/min;
- Modos Ventilatórios Neonatais: VCV; PCV; PSV+CPAP; CPAP Nasal; SIMV(PCV)+PSV e Fluxo contínuo (TCPL);
- Ventilação de Apnéia programável para os modos espontâneos;
- Frequência respiratória de 1 a 180 rpm;
- Pressão controlada ajustável 1 a 80 cmH₂O (acima da PEEP);
- Pressão de Suporte de 1 a 80 cmH₂O (acima da PEEP);
- PEEP 0 a 45 cmH₂O;
- Volume ajustável: mínimo 5 a 2500 ml;
- Fluxo de inspiratório 0 a 160lpm;
- Nebulização: Sincronizada com a inspiração;
- TGI sincronizado com a expiração;
- Deve possuir 5 formas de onda de fluxo para VCV.
- Deve possuir sensor de fluxo proximal para Neonatal.
- Armazenar configuração do último paciente para uma rápida utilização.
- Tela inicial de configuração dos parâmetros do paciente de acordo com a altura e/ou peso ideal do paciente.
- Concentração de Oxigênio ajustável de 21% a 100% com Blender Eletrônico incorporado ao equipamento com alarme de queda de pressão e sistema Bypass de gás, para que na falta de um dos gases o equipamento possa substituir automaticamente pelo outro até o fornecimento correto se restabeleça.
- Alarmes áudio visuais acionados segundo ordem de prioridade de Pressão Inspiratória alta e baixa, Apneia, Frequência respiratória máxima, Volume corrente máximo e mínimo, volume minuto máximo e mínimo, PEEP máximo e mínimo, falta de gás de alimentação Ar e O₂, queda de energia elétrica, bateria baixa, falha técnica, inversão da relação I:E;
- Deve possuir bateria interna com autonomia de no mínimo 90 minutos;
- Pausa inspiratória com cálculo automático da Pressão de Plateau.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534



LEISTUNG



- Mecânica Respiratória: AUTO PEEP, Complacência Dinâmica, Complacência Estática, Resistência Inspiratória, Capacidade Vital Lenta, PO.1, Índice de Tobin (IRRS), Curva P-V de Inflação em fluxo baixo.
- Monitor gráfico com comandos diretamente na tela (touch screen) de no mínimo 12 polegadas, mostrando os seguintes parâmetros: Tempo real da curva de pressão com diferenciação entre os ciclos espontâneos e controlados, pressão inspiratória máxima, pressão plateau, PEEP, pressão media nas vias aéreas, pico de fluxo inspiratório, pico de fluxo expiratório, volume corrente inspiratório e expiratório, frequência respiratória, tempo inspiratório e expiratório, relação I:E, Ti/Ttot, FIO2, Volume Compressível, Total de Fugas, Constante de tempo Expiratório, Complacência Dinâmica.
- Monitorização gráfica de até 5 curvas simultaneamente das seguintes curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, pressão x volume, fluxo x volume, pressão x fluxo.
- Armazenar gráficos de tendências de pelo menos 6 parâmetros por 24 horas.
- Armazenar histórico de alarmes de no mínimo 1000 eventos;
- Registro ministério da saúde
- Certificado NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-2-12
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação.
- Acessórios: Circuitos de Silicone autoclaváveis, pedestal com rodízios, Braço articulado, Mangueiras de Ar Comprimido e Mangueira de Oxigênio.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 / I.E.: 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
Site: www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

4R Sistemas

Usuário: MFRANCI

24/04/15 11:11

Exercício: 2015

Página: 1/1

Protocolo: 19777/1/2015

Dt. Abertura: 24/04/2015 11:06

Atendente: MFRANCI

Solicitante: PAULO ANTONIO GUARIGLIA ME

Endereço: AVENIDA DR. LUIZ MENDES DE ALMEIDA, 694

Bairro: VL ESPIRITO SANTO

CGC/CPF: 96.275.128/0001-37

RG:

Telefone: (15)21040106 Celular:

E-mail:

Observação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 04/2015, DOCUMENTOS EM ANEXO

Solicitante: _____

PAULO ANTONIO GUARIGLIA ME

Ao
Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio
Secretaria da Saúde

Pregão Presencial nº. 03/2015
Processo nº. 04/2015

A empresa **Paulo Antonio Guariglia ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **96.275.128/0001-37**, sediada na Av. Dr Luiz Mendes de Almeida, 694 bairro Vila Espírito Santo, na cidade de Sorocaba-SP, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Paulo Antonio Guariglia** portador da Cédula de Identidade **RG 22.658.671-6**, inscrito no CPF sob o nº **CPF 141.716.768-86**, vêm, respeitosamente interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, acima citado, dentro do prazo e na forma estabelecida por Lei, como segue:

DO FATO:

O edital acima citado, em sua descrição técnica para o **Item nº. 12 – Cardioversor**, demonstra de maneira contundente a preferência de equipamento a ser ofertado, sua descrição deixa claro esta situação, ou seja, requer características que dificultam a participação de outras empresas (fábricas) no certame ou seja prevê que o **Cardioversor**, possua características peculiares (*únicas / Exclusivas*), tais como:

“Registrador integrado de no mínimo 75 mm, com eventos impressos manual ou automaticamente”

“Possuir grau de proteção de no mínimo IP24”

“bateria de íon de lítio recarregável, 5h de autonomia”

HeartStart MRx – PHILIPS

<http://www.philips.com.br/healthcare-product/HCM3535A/monitor-desfibrilador-heartstart-mrx>

Sendo assim vimos por meio desta, solicitar a alteração dessa característica, pois desta forma mais empresas poderão ofertar os seus produtos, aumentar a qualidade do equipamento adquirido e ainda conseguir alinhar o parque tecnológico solicitado no item.

Sendo assim fica evidente que o descritivo atual favorece a participação de uma única empresa e prejudica a participação de empresas interessadas em participar do certame e que comercializam produtos que atendem a aplicação desejada em sua plenitude, contrariando as leis que regem aquisição de bens com verba pública.

Paulo Antonio Guariglia ME
Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, 694
Vl. Espírito Santo – 18051-290 - Sorocaba – SP
Tel (15) 2104-0106 - CNPJ 96 275 128/0001-37

Ressaltamos que o processo de licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da *legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa*, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da *razoabilidade, competitividade e proporcionalidade*, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da *ampliação da disputa entre os interessados*, desde que **não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

Dessa forma, solicitamos a alteração da especificação técnica para que várias empresas possam atender ao edital. Deixando assim, a disputa mais ampla e vantajosa, pois mais números de empresas participarão deste certame, podendo esta Instituição contratar com quem oferecer o melhor equipamento atrelado ao menor preço.

II – FUNDAMENTO LEGAL QUE EMBASA A IMPUGNAÇÃO

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, define na atual legislação o termo licitação como:

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa à administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Art. 78 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

II - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda,

Paulo Antonio Guariglia ME
Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, 694
Vl. Espírito Santo – 18051-290 - Sorocaba – SP
Tel (15) 2104-0106 - CNPJ 06.275.128/0001-37



com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;(gn)

III- PEDIDO

Diante todo o exposto, solicitamos seja analisado e por fim dado como **PROCEDENTE** os argumentos desta Impugnação, permitindo assim a participação de mais empresas interessadas no certame, *as quais atendem a finalidade e ainda, a aquisição de equipamentos de tecnologia atual e com ótimo custo benefício.*

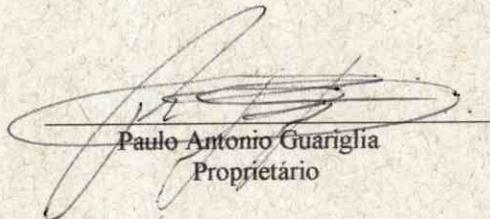
Analisar o preço das PÁS descartáveis multiuso por se tratar de um e equipamento importado, e alto custo da bateria específica.

Salientamos que nosso intuito com esta impugnação é apenas de colaborar com o bom andamento da disputa licitatória.

Colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, inclusive para pesquisas de preço (estimativa) baseadas no novo descritivo a ser elaborado e demonstração de nossas soluções para referência, e aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossas cordiais saudações.

Sorocaba, 24 de abril de 2015

Atenciosamente,


Paulo Antonio Guariglia
Proprietário

Paulo Antonio Guariglia ME
Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, 694
Vl. Espírito Santo - 18051-290 - Sorocaba - SP
Tel (15) 2104-0106 - CNPJ 06.275.128/0001-37

Sugestão de Descritivo Aberto

Desfibrilador/Monitor Bifásico

com choque bifásico até 360 joules, peso inferior 7,00Kg (com bateria e pás), com alça projetada para transporte. Troca externa rack de baterias, sem abrir o aparelho, tela LCD TFT colorida, dimensões 8", em posição vertical, Fácil operação – padrão 1,2,3 monitora ECG, Marcapasso, modo DEA. - Conjunto de pás Pás multi-função, adulto e infantil, escamoteadas em uma única peça, com bargraph indicativo de boa condução e botões de choque e carga. Desfibrilação externa, com eletrodos, adulto, infantil e neonatal, cardioversão – pronto em 6 segundos, todas as operações concentradas em dois botões (seleção de modo de operação e "e-jog"), Armazenamento de eventos: últimas 2,5 horas de monitoração ECG (contínua) armazenamento de eventos – administração de drogas, alarmes, falhas e choques, interface amigável, clara e intuitiva, com memória de 2mb. Bateria com carga plena – 3 horas em monitoração, mínimo de 90 choques em 360 joules ou um mínimo de 60 choques em 200 joules.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ECG de 05 vias; derivações: DI, DII, DIII, aVR, aVL, aVF, C

- Sensibilidade: 5,10,20 e 40 mm/mV
- Cabo de ECG: 5 vias
- Faixa de medição: 15 a 350 BPM
- Precisão mais ou menos 1 BPM
- Proteção descarga de desfibrilador: < 5 seg conforme IEC601-2-27
- Alarme: Ajustável entre 15 e 250 BPM
- Filtro: 60Hz, contra interferências de rede
- Alarme: Ajustável entre 15 e 250 BPM
- Sensibilidade: Ajustável em 5, 10, 15, 20, 30 ou 40 mm/mV

MARCAPASSO:

- Tipo: Assíncrono e demanda
- Corrente: 5 a 200 ma
- PPM: 30 a 180 PPM
- Pulso: 20ms

Modo DEA:

Comando de voz, Indicações visuais, Instruções de RCP, USB 2.0 para sincronia com PC, multi idiomas; USB: 2.0 para transferência do eletrocardiograma armazenado em modo DEA para um PC software para visualização dos dados.

CARDIOVERSÃO

- Tempo máximo de carga na rede e bateria: < 6s
- Escalas para desfibrilação infantil/interna: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30 e 50 joules
- Escalas para desfibrilação adulto-externa: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules
- Forma de onda: Bifásica Exponencial Truncada (conforme normas internacionais)

ACESSÓRIOS INCLUÍDOS

- 01 conjunto de pás para desfibrilação externo, adulto e infantil;
- 01 cabo de rede;
- 01 cabo de aterramento.
- 01 cabo paciente ECG 5 vias;
- 01 manual de operação;
- 01 Conjunto de pás de desfibrilação descartáveis (Marca passo transc.)
- 01 cabo tronco
- 01 par eletrodos descartáveis

Paulo Antonio Guariglia ME

Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, 694

VI. Espírito Santo – 18051-290 - Sorocaba – SP

Tel (15) 2104-0106 - CNPJ 96 275 128/0001-37



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 27 de abril de 2015.

MEMORANDO INTERNO N° 90/2015

DE: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - Depto de Apoio Estratégico

A/C: Sras. Olívia/Cláudia

REF.: PROTOCOLOS N° 19775/1/2015 E 19777/1/2015. PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2015 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Com os cordiais cumprimentos encaminho em anexo a este, as impugnações referente ao item 62 - RESPIRADOR MECÂNICO da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, e o item 12 - CARDIOVERSOR da empresa PAULO ANTONIO GUARIGLIA ME para a análise e manifestação técnica.

Solicito o breve retorno da resposta para comunicarmos a empresa solicitante do esclarecimento, as demais que enviaram o comprovante de retirada de edital e disponibilização no site da Prefeitura Municipal, uma vez que a abertura do certame está designada para o dia 06.05.2015 às 09h00min

Agradecendo desde já pela atenção dispensada.

PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS

Diretor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620/3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/326/2015

Itapetininga, 29 de Abril de 2015

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

Tendo em vista o pedido de esclarecimento feito pela **Empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA E PAULO ANTÔNIO GUARIGLIA ME** a respeito dos itens abaixo descritos, constante no edital do Pregão Presencial n.º 03/2015, temos a informar o que segue:

Em momento algum a Administração pretende restringir o número de participantes ao certame. Não pode a Administração, à guisa de atender interesses próprios de licitantes ao certame, deixar de fazer exigências que se mostrem necessárias ao total cumprimento das necessidades técnicas e clínicas pertinentes ao objeto da contratação. A Administração está agindo dentro dos critérios da moralidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

Dos pontos apresentados pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, seguem as justificativas do setor Técnico do Hospital:

Item 62 - Respirador Mecânico

A Impugnante afirma que o descritivo técnico do item está direcionado, porém não cita qual ponto causa o direcionamento, visto que o descritivo trata de exigências mínimas solicitadas pela equipe técnica, não havendo novamente fundamentação plausível para direcionamento.

A empresa impugnante solicita ainda que a descrição seja totalmente alterada, sugerindo uma descrição da qual não participamos de sua elaboração e que não atenderia as reais necessidades da unidade solicitante além de fugir das características de produtos já existentes na nossa Instituição.

Desta forma serão mantidas as condições constantes no Edital, visto que em consulta aos manuais presentes no site da ANVISA, localizou-se mais de dois fabricantes que atende plenamente as características solicitadas no presente edital.

Dos pontos apresentados pela empresa PAULO ANTÔNIO GUARIGLIA ME, seguem as justificativas do setor Técnico do Hospital:

Item 12 - Cardioversor.

"Registrador integrado de no mínimo 75mm, com eventos impressos manual ou automaticamente "

Segue inalteradas as exigências do item 12, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica ou superiores em consulta a Anvisa, como exemplo citamos equipamentos que possuem impressoras de 75mm, 90mm e 100 mm em suas configurações.

"Possuir grau de proteção de no mínimo IP24"

Segue inalteradas as exigências do item 12, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica ou superiores em consulta a Anvisa, como exemplo citamos equipamentos que possuem grau de proteção de IP24 , IP 44 e IP54 em suas configurações.

"Bateria de íon de lítion recarregável, 5h de autonomia"

Segue inalteradas as exigências do item 12, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica ou superiores em consulta a Anvisa, como exemplo citamos equipamentos que possuem baterias de 5H a 10H em suas configurações.

A empresa impugnante solicita ainda que a descrição seja totalmente alterada, sugerindo uma descrição da qual não participamos de sua elaboração e que não atenderia as reais necessidades da unidade solicitante além de fugir das características de produtos já existentes na nossa Instituição.

Desta forma serão mantidas as condições constantes no Edital, visto que em consulta aos manuais presentes no site da ANVISA, localizou-se mais de dois fabricantes que atende plenamente as características solicitadas no presente edital.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Denilson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
ESCLARECIMENTOS

4R Sistemas

Usuário: PSANTOS
24/04/15 14:26
Exercício: 2015
Página: 1/1

Protocolo: 19866/1/2015

Dt. Abertura: 24/04/2015 14:24

Atendente: PSANTOS

Solicitante: BAUMER S/A

Endereço: AV. PREF. ANTONIO TAVARES LEITE 181 MOGI MIRIM,

Bairro:

CGC/CPF:

RG:

Telefone: 1130940030

E-mail:

Observação:

ACERCA:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015.
SEGUIE DOCUMENTO COM MAIORES INFORMAÇÕES DO PEDIDO DO REQUERENTE.

Solicitante:

Ricardo Rodrigues

BAUMER S/A

1 HD Hospitalar



ILMO. SR. DENILSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 03/2015

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 04 / 2015

BAUMER S/A, com sede em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Pref. Antonio Tavares Leite, 181, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente, solicitar, **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO** e, neste mesmo ato, dependendo da resposta aos esclarecimentos, **IMPUGNAÇÃO AOS ITENS DO MESMO EDITAL**, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 (observada a previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02), pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

01. Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2º FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA – SECRETARIA DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, cujo instrumento convocatório foi retirado pela empresa ora requerente, que assim pretende participar do certame.

02. Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica em seu Anexo I as especificações do objeto licitado.

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

03. A requerente solicita que seja esclarecido pela Administração ou Comissão Técnica, no que diz respeito aos seguintes Itens :

DO EDITAL :-

Item - 16 – Quant. 04 : Foco Cirúrgico de Teto Led com 01 cúpula

- a) O Edital solicita foco cirúrgico de teto Leds com uma cúpula de 160.000LUX e vida útil de no mínimo 38.000horas.
Solicitamos a alteração ou enquadramento para Foco de Teto com uma cúpula de 700mm e luminosidade de aproximadamente 140.000 LUX com vida útil dos Leds de no mínimo 30.000 Horas .
Observamos que o edital não menciona o diâmetro da cúpula.



BAUMER



Item - 17 – Quant. 04 : Foco Cirúrgico de Teto Led com 02 cúpulas

- a) O Edital solicita foco cirúrgico de teto Leds com duas cúpula sendo a primeira com 100.000Lux e a segunda com 160.000LUX e vida útil de no mínimo 38.000horas.

Solicitamos a alteração ou enquadramento para Foco de Teto com Duas cúpula sendo a primeira de 500mm com 100.000Lux e a segunda cúpula com 700mm e luminosidade de 140.000 LUX com vida útil dos Leds de no mínimo 30.000 Horas . Observamos que o edital não menciona o diâmetro da cúpula.

Deve-se ressaltar que a Norma IEC 60601 criou algumas diretrizes de segurança para vários parâmetros de equipamentos médicos e um deles diz respeito à intensidade luminosa que um foco cirúrgico pode gerar em "lux". Para não ofuscar a visão do cirurgião nem ser prejudicial ao mesmo, foi delimitado pela norma que o máximo valor que um foco cirúrgico pode gerar é de até 160.000 lux e o edital pede 160.000 lux para as cúpulas que na somatória ficaria com uma intensidade luminosa de aproximadamente de 280.000 Lux.. O valor de 160.000 Lux é o máximo da tolerância imposta pela norma, deve-se ressaltar que a alta iluminação (acima de 100.000 lux) causa ofuscação e perda da capacidade de diferenciar cores. Há que se observar que a luz solar máxima fornecida é de não mais de 110 mil lux, sendo mesmo esta ofuscante e estressante aos olhos humanos. O cirurgião se desgasta e perde a capacidade de perceber tonalidades se for submetido à iluminação superior a 110 mil lux por um período extenso. Ademais, gostaríamos de salientar que há vários fatores que caracterizam um foco de boa qualidade, como uma boa administração das sombras geradas e um bom nível de penetração da luz na cavidade. Com algo em torno de **140.000 lux** é possível atender com segurança a todas as necessidades de iluminação cirúrgica durante o procedimento cirúrgico, além de se tratar de um modelo de 2 cúpulas, sem produzir ofuscamento nos olhos do cirurgião e seus assistentes, mesmo com obstruções da iluminação. Mais importante que oferecer uma intensidade alta, que sofrerá grandes perdas até atingir o campo operatório devido á obstruções como a presença dos cirurgiões e mesmo da cavidade cirúrgica, é oferecer uma luz estável, não ofuscante, que se manterá adequada com ou sem obstruções, propiciando maior conforto e segurança durante a cirurgia. Finalmente, o foco com má administração de sombras e grande iluminação imporá grande sensação térmica na cabeça do cirurgião e causará dessecação do tecido do paciente, levando à um pós operatório mais difícil. Com a intensidade luminosa fixa em 160.000 lux o cliente limita o numero de fornecedores frustrando o maior interesse do órgão que é a concorrência entre os fornecedores não obtendo uma economia ao final do processo.

Com isso solicitamos a alteração para cúpula com no mínimo 140.000 Lux.

Item - 21 – Quant. 01: Foco Cirúrgico Auxiliar

- a) O Edital solicita foco cirúrgico Auxiliar com 03 Bulbos Halogenos de 12 x 55 Watts com luminosidade de 15.000 Lux.

PARA QUE POSSAMOS PARTICIPAR DO CERTAME E OUTROS FABRICANTES TAMBEM SEM QUE OCORRA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, OU DIRECIONAMENTO A UM DETERMINADO FABRICANTE QUE CONFORME A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA INDICA FOCO (SISMATEC), SUGERIMOS ALTERAR PARA FOCO CIRURGICO MOVEL COM UM BULBO PRINCIPAL E OUTRO RESERVA DE ACIONAMENTO AUTOMATICO COM LAMPADA HALOGENA DE 24V/150W E LUMINOSIDADE APROXIMADAMENTE DE 100.000 LUX.



Item - 53 – Quant. 01 – Autoclave Hospitalar Horizontal (mínimo 365 litros)

O EDITAL SOLICITA EM SUA DISCRIMINAÇÃO, CONFORME ABAIXO:

a).... Gerador de vapor em aço inox AISI 304 com aquecimento por 3 resistências de 03 elementos em aço 316 sem costura.

Informamos a comissão que a especificação esta direcionada a empresa Ortosintese e que a mesma esta fora dos novos padrões, pois o gerador de vapor são constituídos de gabinetes em aço inox de 316L com resistências de 316 sem costura que possui uma liga de aço superior e com maior durabilidade do que o solicitado, estando obsoleto no mercado

b) Sistema de abertura da porta, através de Braços Concêntricos (Entendemos serem movimentados uniformemente através de volante central) :

Haja vista que além de ser um tipo que não agrega segurança, é ultrapassado em conceitos operacionais, exige maior espaço físico para abertura das portas e descarga de materiais, bem com o expõe os usuários a riscos de Lesões por Esforços Repetitivos – LER, desnecessariamente além de ser um sistema que apresenta maiores propensões a defeitos e necessidade freqüente de ajustes das travas, acarretando ônus maior na manutenção e maior risco de interrupção de uso do equipamento, acarretando em problemas no atendimento da demanda do CME.

Pedimos a alteração para sistema de abertura de porta automática do tipo pneumática (guilhotina) com elevação vertical sem contra peso e vedação através de injeção de ar comprimido na guarnição de silicone, que além de permitir maior segurança, permite ao usuário o uso sem a prática do LER , oferecendo a Unidade, menor custo com manutenções e permitindo ocupar menor espaço e engloba maior numero de participantes para atende-los..

b) O Edital solicita sistema de tratamento de agua por Osmose reversa.... internamente no equipamento.

Informamos que somente a **ORTOSINTESE** possui osmose reversa interna no equipamento, havendo um direcionamento sobre seu equipamento.

O EDITAL APESAR DE SOLICITAR, DEIXOU DE EXIGIR EM SUA ESPECIFICAÇÃO CONFORME ABAIXO:

d) Esterilizador automático a vapor saturado elétrico no próprio equipamento-

Entende-se Gerador de Vapor: O Edital não solicita a potência do gerador de vapor, item essencial para manter o equipamento aquecido e ganhos no processo por redução do tempo nos ciclos de esterilização. Sugerimos que mencione a potência do gerador de no mínimo 36 KW conforme determina Norma NBR 11.816 e 11.134, para fabricação de esterilizadores por vapor com vácuo, pois sem determinar a potência, permitirá que demais fabricantes ofereçam equipamentos com geradores de vapores menores a fim de baratear custos.



BAUMER



e) Vácuo pulsante – Entende-se “**Bomba de Vácuo**” : Sugerimos mencionar em edital a potência da bomba de vácuo de 3,0 CV e qual o tipo, se a nel líquido ou bomba a seco (menor manutenção, menos barulho e consumo de água zero) , pois com essa capacidade o equipamento se tornará mais ágil e eficaz em suas funções conforme mencionado no item acima, pois a junção do gerador de vapor mais potente com a bomba de vácuo de no **mínimo 3,0CV** trará uma melhor performance na esterilização e secagem, otimizando tempo, consumo de água, energia e desgaste do equipamento e dos materiais processados.

O EDITAL DEIXOU DE SOLICITAR E EXIGIR EM SUA ESPECIFICAÇÃO CONFORME ABAIXO, ITENS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS, A SABER :

f) Quadro elétrico embutido na maquina e sistemas de manutenção.

Solicitamos a inclusão na especificação do quadro elétrico embutido na maquina para facilidade de instalação. Pedimos que determine que a manutenção das autoclaves deverão ser frontais e laterais, podendo encostar lado direito na parede. Com esse acesso a manutenção terá um ganho significativo no espaço físico de instalação e uma melhor ergonomia ao funcionários técnicos.

g) Comutação via Ethernet

Solicitamos a inclusão de interligação via Ethernet para armazenagem de dados com entrada USB ou cartão de memoria.

04. Nada obstante os pedidos de esclarecimentos aduzidos, caso se julgue que qualquer dos esclarecimentos é desnecessário, ou ainda que respondidos, o Edital continue a tornar as especificações do objeto licitado restritas ou de modo a singularizá-lo, entende a requerente que tais especificações acabam por tornar o Edital totalmente ilegal, formulando, para essa hipótese, a seguinte **IMPUGNAÇÃO**.

II – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05. Como visto as exigências apontadas distanciam-se em muito ao mínimo sugerido pelas Normas Atuais de Fabricação de Esterilizadores a Vapor e Focos para Cirúrgicos, bem como afastam-se também ao principio da isonomia aferida as aquisições através de Certame Publico, dentro das Leis Vigentes., e ainda acabaram por singularizar o objeto da licitação, em prejuízo dos licitantes interessados, resultando flagrante ilegalidade.

06. É certo que à Administração é lícito determinar características específicas do bem que almeja adquirir **e impor exigências excessivas que restrinjam a participação**, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia. Segundo o art. 3º, da Lei nº 8666/93:



“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

No caso, não se pode ignorar demais empresas qualificadas que industrializam equipamentos com características diferentes das mencionadas em Edital, mas que atendem o desejo dos usuários com qualidade e preços competitivos, indo de encontro aos princípios da Administração Pública .

07. Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

08. Essas especificações, a rigor, acabam por singularizar o objeto licitado, restringindo a licitação, deixando, pois de garantir a eficácia e segurança exigidas pela Administração Pública, bem como o resultado esperado.

09. O Edital, portanto, singulariza o objeto da licitação, sem apontar uma razão objetiva para a adoção de tais especificações, que na prática, são inócuas.

10. A singularização do objeto, como se sabe, não é - nem poderia ser - admitida em licitação pública, eis que elimina a concorrência entre os interessados. Quanto a esse aspecto, essencial a lição de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, em obra específica sobre o tema:

“Consideremos com maior detença o caso da *singularidade* do objeto, que, este sim, demanda elucidações maiores.

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

(...) Sem embargo, as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade. Menos ainda poder-se-á multiplicar especificações até o ponto de singularizar um objeto que não seja singular, visando, destarte, esquivar-se da licitação.”

(Celso Antonio Bandeira de Mello, Licitação, 1ª ed. RT, pp. 15/16 – grifos aditados)



BAUMER



11. Tais exigências se afiguram impertinentes e destituídas de fundamento. Por outro lado, contudo, ao mesmo passo que o Edital limita e restringe a disputa, deixa, paradoxalmente, de controlar a qualidade dos participantes e do bem que almeja adquirir.

12. Observa-se, com especial curiosidade, que o Edital sequer exige em sua habilitação, especificamente na qualificação técnica, com base nos fundamentos legais a certificação de boas práticas dos licitantes, desconsiderando norma expedida pela ANVISA, órgão controlador dos registros, usos, fabricação, fornecimento e comercialização de equipamentos e produtos médicos.

13. Da Previsão legal

A lei N° 6.360/76 estabelece que o registro dos produtos de saúde seja obrigatório, independente da origem, seja produção nacional ou importada:

“Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”
(Art. 12, Lei N° 6.360/76).

Já o Art. 15, da mesma Lei, estabelece o que segue:

“O registro dos produtos de que trata esta Lei será negado sempre que não atendidas as condições, as exigências e os procedimentos para tal fim previstos em Lei, regulamento ou instrução do órgão competente.” (Art. 15, Lei N° 6.360/76).

A Lei N° 6.360/76 foi regulamentada pelo Decreto 79.094/77 que inicialmente conceitua o CCBPFC nos seguintes termos:

“Documento emitido pela autoridade sanitária federal declarando que o estabelecimento licenciado cumpre com os requisitos de boas práticas de fabricação e controle.” (Art. 3°, Inciso XXXII, Dec. 79.094/77).

O respectivo Decreto também deixa claro que o registro do produto é condição para a comercialização do mesmo, nos seguintes termos:

“Nenhum dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária de que trata este Regulamento, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, antes de registrado no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde.” (Art. 14, Dec. 79.094/77).



Na seqüência o mesmo Decreto estabelece os requisitos que deverão ser observados para o registro de produtos submetidos ao sistema de vigilância sanitária. Entre os requisitos está expressamente previsto o CCBPFC nos seguintes termos:

“Comprovação, por intermédio de inspeção sanitária, de que o estabelecimento de produção cumpre as boas práticas de fabricação e controle mediante a apresentação do certificado de que trata o art. 3º, inciso XXXII.” (Art. 17, Inciso X, Dec. 79.094/77).

Por sua vez a Lei N° 6.437/77 define como infração sanitária e estabelece penalidades (Art. 10, Inciso IV) para a produção ou comercialização de produtos sem o respectivo registro previsto na legislação sanitária.

A Lei N° 9.782/99, que entre outras providências criou a ANVISA, estabelece como competência desta “conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação” (Art. 7º, Inciso X). No mesmo diploma legal, o Art. 23 institui a “Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária” e o ANEXO II a periodicidade anual para recolhimento da Taxa relativa ao CCBPFC e, portanto, para a competente inspeção.

15. A RDC nº 59 de 27 de junho de 2.000 da ANVISA, estabelece por sua vez que as normas que se destinam a assegurar que os produtos médicos sejam seguros e eficazes, controlando sua fabricação por rotineiras inspeções, consagrando as empresas que atendem aos requisitos e diretrizes da referida norma com o Certificado de “Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos.”

16. Nestes termos, essa certificação é mais que necessária: é imperioso para a Administração Pública saber a qualidade do produto que irá adquirir e deve ser exigência editalícia indispensável para a garantia da eficiência da contratação pública.

17. Mesmo porque, a não comprovação da referida certificação pelo licitante, presume a adulteração do produto fabricado, o que constitui ilegalidade, da qual a Administração Pública ao contratar não pode permitir muito menos legitimar. Nesses termos, vide a redação da própria RDC 59/2000:

“(b) Conseqüências do não cumprimento dos requisitos. (1) O não cumprimento de quaisquer requisitos aplicáveis desta norma quanto a projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação ou assistência técnica de um produto médico, **confere-lhe a condição de adulterado**. Tal produto, assim como a pessoa responsável pelo não cumprimento, estão sujeitos às ações regulatórias da vigilância sanitária.”

18. Em suma, portanto, o Edital deve ser retificado, em relação aos itens, eliminando-se as especificações que claramente singularizam o objeto da disputa e a inclusão de limites mínimos de qualidade esperada.



BAUMER



III – CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

19. Ante o exposto, pede a requerente sejam respondidos os esclarecimentos formulados, de modo a garantir não só a isonomia e eficiência da licitação, mas a boa contratação pela Administração Pública, e, de qualquer modo, se for o caso, que seja acolhida a presente impugnação, para o fim de serem excluídas as exigências que acabam por singularizar e restringir o objeto licitado, expedindo-se, depois de sanados os vícios apontados e revendo-os preferencialmente e a exigência do certificados de Boas Práticas, nova convocação sem especificações que singularizam o objeto licitado.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo 23 de Abril de 2015.

BAUMER S/A

Lupericio Tiseo

Fone: (11) 3094-0056

E-mail: lupericio@erecta.com.br

HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.
End. Coml.: Av. Arnaldo de Azevedo, 210 - Pacaembu
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01236-030
Fax.: (011) 3670-0053 Tel.: (011) 3670-0026/ 0025
CNPJ: 58.344.359/0001-66 - Inscr. Estadual: 456.101.570.113
E-mail HB: nazareno.cavilha@hbhospitalar.com.br
Home page : www.hbhospitalar.com.br



IMPUGNAÇÃO: 0298-2015

Pág. 1 de 3

São Paulo, 23 de abril de 2015.

A
ILMO. SR. PREFEITO LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 03/2015
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 04 / 2015

Prezados (as) Senhores (as),

A HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.344.359/0001-66, com endereço a Av. Arnolfo de Azevedo, 210 - Pacaembu, São Paulo/SP, representada legalmente por José Henrique Marques Camargo, identidade Nº 20.286.683 expedida pela SSP/SP, Diretor da Empresa, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente, solicitar, **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO** e, neste mesmo ato, em face da resposta aos esclarecimentos, **IMPUGNAÇÃO AO MESMO EDITAL**, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 (observada a previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02), pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

- 1) Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA – SECRETARIA DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, cujo instrumento convocatório foi retirado pela empresa ora requerente, que assim pretende participar do certame
- 2) Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica em seu Anexo I as especificações do objeto licitado.

I - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO:

- 3) A requerente solicita que seja esclarecido pela Administração, o motivo pelo qual no **item 57, Carrinho de Anestesia**, apresenta em sua composição:
 - a) **“...Rotâmetro digital projetado para alto e baixo fluxo de pelo menos O2 e N2O: Indicação do fluxo de O2, N2O e ar comprimido em mostrador digital...”**

HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.
End. Coml.: Av. Arnaldo de Azevedo, 210 - Pacaembu
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01236-030
Fax.: (011) 3670-0053 Tel.: (011) 3670-0026/ 0025
CNPJ: 58.344.359/0001-66 - Inscr. Estadual: 456.101.570.113
E-mail HB: nazareno.cavilha@hbhospitalar.com.br
Home page : www.hbhospitalar.com.br

IMPUGNAÇÃO: 0298-2015

Pág. 2 de 3



Da forma que se apresenta redigido este componente do aparelho de anestesia, esta se limitando a participação no presente edital, restringindo-se á uma única forma de apresentação deste item do aparelho de anestesia. Solicitamos que seja revista a especificação, possibilitando a participação de Empresas que apresentem a configuração, por: **"... e/ou Rotâmetro Eletrônico com indicação analógica para alto e baixo fluxo..."** Salientamos que esta configuração, tanto quanto o rotâmetro com indicação digital, tem alto grau de precisão e não há nenhuma interferência na performance do equipamento.

4) A requerente solicita que seja esclarecido pela Administração, o motivo pelo qual no **item 58, Carrinho de Anestesia**, apresenta em sua composição:

a) **"...Rotâmetro com monitoração direto da tela principal; Indicação gráfica em tela contínua de fornecimento do fluxo de O2, N2O e ar comprimido..."**

Da forma que se apresenta redigido este componente do aparelho de anestesia, esta se limitando a participação no presente edital, restringindo-se á uma única forma de apresentação deste item do aparelho de anestesia. Solicitamos que seja revista a especificação, possibilitando a participação de Empresas que apresentem a configuração, por: **"... e/ou Rotâmetro Eletrônico com indicação analógica para alto e baixo fluxo..."** Salientamos que esta configuração, tanto quanto o rotâmetro com indicação digital, tem alto grau de precisão e não há nenhuma interferência na performance do equipamento.

5) Solicitamos assim, considerar a configuração de cada fabricante, visto que não há descaracterização e nem perda de qualidade e eficiência do equipamento, e dessa forma ampliando a participação para um maior número de fabricantes de aparelhos de anestesia.

Segundo o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

"Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

6) Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

7) Essas especificações, a rigor, acabam por singularizar o objeto licitado, restringindo a licitação, deixando, pois de garantir a eficácia e segurança exigidas pela Administração Pública, bem como o resultado esperado.

HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.

End. Coml.: Av. Arnaldo de Azevedo, 210 - Pacaembu
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01236-030
Fax.: (011) 3670-0053 Tel.: (011) 3670-0026/ 0025
CNPJ: 58.344.359/0001-66 - Inscr. Estadual: 456.101.570.113
E-mail HB: nazareno.cavilha@hbhospitalar.com.br
Home page : www.hbhospitalar.com.br



IMPUGNAÇÃO: 0298-2015

Pág. 3 de 3

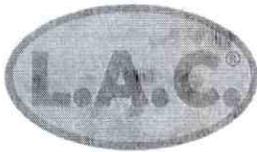
REQUERIMENTO

- 8) Solicitamos a esta digníssima Comissão Permanente de Licitação, o acolhimento e provimento da presente impugnação, em sua íntegra, a fim de que se corrijam os vícios do EDITAL, apontados acima, publicando um novo edital, designando-se, a realização das devidas correções do ato convocatório, ou que seja considerada as especificações de cada fabricante, de maneira a permitir a livre e ampla concorrência, o que certamente possibilitará a competitividade e estará em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública. Assim, fica demonstrada a necessidade de alterar-se o descritivo do equipamento, uma vez que o mesmo prejudica a participação de outros licitantes.

Termos em que,
p. deferimento.

Diretor Comercial / Baumer S/A

José Henrique Marques Camargo
RG: 20.286.683-SSP/SP
CPF: 120.616.768-80



URGENTE

Campinas, 24 de Abril de 2014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Att: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015

A **L.A.C.COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.852.536/0001-46, estabelecida à rua Uirapuru,620 – Jd. São Gonçalo- Campinas – SP, vem através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, ¶ 2º da Lei nº 8.666/93, ingressar com o presente **ESCLARECIMENTO** ao ato convocatório, que limita o universo de competidores e restringe a competitividade do certame, pelas razões que passa a expor.

I – DO MÉRITO

O Edital em apreço, que trata da "Aquisição de Equipamentos para implantação da 2º Fase do Hospital Regional de Itapetininga – Secretaria Municipal de Saúde, contraria o princípio Constitucional da Isonomia e pedra angular do Estado de Direito. Ao fixar o objeto licitado, o instrumento convocatório, por excessiva e desnecessária definição técnica que não contribui em nada para o paciente, restringiu o caráter competitivo ao limitar o universo de competidores, especialmente à Impugnante.

1) QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO.

No item 57 – Carrinho de Anestesia.

"...Monitorização: Volume corrente de 0 a 1300ml, a maioria dos equipamentos iniciam a leitura acima de 10ml de volume, sendo que impossível a monitorização a partir de 0, visto que no mesmo descritivo onde diz: **Controles do Ventilador**: o volume corrente solicitado é de 25 a 1300ml, nesse caso entendo que teve discordância no descritivo, o volume começará em 25 ml, impossibilita a leitura a partir do 0.

Solicito alteração para: Monitorização : Volume Corrente de 10 a 1300ml.

HELIO NEI GONÇALVES DA SILVA

LAC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP.MÉD.HOSP.LTDA

Assunto: **Pregão 03/2015**
De: Licitação - LAC <vendas@lacmedic.com.br>
Para: <licitacao@itapetininga.sp.gov.br>, <compras@itapetininga.sp.gov.br>
Data: 27.04.2015 09:58

LOCAWEB

- itapetininga.jpg (777 KB)
- itapetininga1.jpg (776 KB)

Bom dia!

[] Segue em anexo solicitação de esclarecimento sobre o pregão 03/2015.

Att,

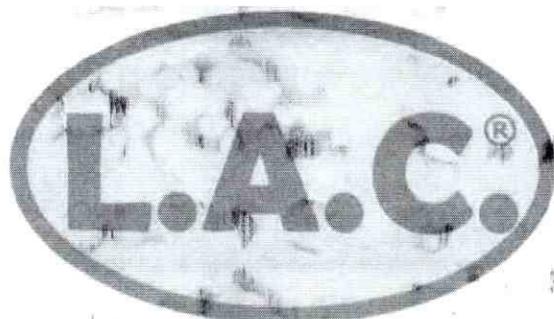
Vanessa Cardelli

Depto. Licitação

LAC Comércio e Manut. de Equip. Méd. Hosp. Ltda.

Fone: (19) 3289.4449 Ramal 112

"Do ponto de vista do planeta, não há como jogar lixo fora, pois o FORA não existe!!!" REPENSE
PRESERVE A NATUREZA, ELA É SEU MAIOR PATRIMÔNIO.



**COMÉRCIO E MA
MÉDI**

Campinas, 24 de Abril de 2014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Att: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENTE
A L.A.C. COMÉRCIO E MANUT. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA.
MÉDICO HOSPITALARES IT**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 27 de abril de 2015.

MEMORANDO INTERNO N° 91/2015

DE: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - Depto de Apoio Estratégico

A/C: Sras. Olívia/Cláudia

**REF.: PROTOCOLOS N° 19866/1/2015. PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2015 -
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE
DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Com os cordiais cumprimentos encaminho em anexo a este, as impugnações referente ao item 16 - FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED COM 01 CÚPULA, item 17 - FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED COM 02 CÚPULAS, item 21 - FOCO CIRURGICO AUXILIAR, item 53 - AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (MÍNIMO DE 365 LITROS) da empresa **BAUMER S/A**, e o pedido de esclarecimento item 57 - **CARRINHO DE ANESTESIA** da empresa **LAC COMERCIO E MANUTENÇÃO D EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** para a análise e manifestação técnica.

Solicito o breve retorno da resposta para comunicarmos a empresa solicitante do esclarecimento, as demais que enviaram o comprovante de retirada de edital e disponibilização no site da Prefeitura Municipal, uma vez que a abertura do certame está designada para o dia **06.05.2015 às 09h00min**

Agradecendo desde já pela atenção dispensada.

PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620/3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/324/2015

Itapetininga, 29 de Abril de 2015

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

Tendo em vista o pedido de esclarecimento feito pela Empresa L.A.C.COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA a respeito do item abaixo descrito, constante no edital do Pregão Presencial n° 03/2015, temos a informar o que segue:

I) Quanto às exigências que restringem o caráter competitivo;

No item 57 - Carrinho de Anestesia

"...Monitorização: Volume corrente de 0 a 1300ml, a maioria dos equipamentos iniciam a leitura acima de 10ml de volume, sendo que impossível a monitorização a partir de 0, visto que no mesmo descritivo onde diz: Controles do Ventilador: o volume corrente solicitado é de 25 a 1300ml, nesse caso entendo que teve discordância no descritivo, o volume começará em 25ml, impossibilita a leitura a partir de 0.

Solicito alteração para: Monitorização: Volume de 10 a 1300ml

Para que o serviço possa atender a todas as categorias de pacientes é de suma importância que a faixa da monitorização de volume corrente seja maior que a solicitada no item de Controles do Ventilador. Quando solicitamos em controles do ventilador que o volume corrente seja de 25 a 1300ml, este se refere ao modo ventilatório à volume, ao qual indicamos o volume e este modo é usualmente utilizado em pacientes adultos. Quando ventilamos pacientes da categoria neonatal, é de consenso utilizarmos o modo ventilatório PCV, Neste modo selecionamos a pressão inspiratória que queremos que seja atingida e o volume corrente é consequência da mesma, e por isso, é necessário que a monitorização seja em uma faixa ampla, pois existirão paciente que necessitarão de um volume corrente menor que 10ml, dependendo do peso. Assim, não haverá alteração do item citado.

Denilson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620/3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/325/2015

Itapetininga, 29 de Abril de 2015

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

Tendo em vista o pedido de esclarecimento feito pela Empresa BAUMER S/A E HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA a respeito dos itens abaixo descritos, constante no edital do Pregão Presencial n° 03/2015, temos a informar o que segue:

Em momento algum a Administração pretende restringir o número de participantes ao certame. Não pode a Administração, à guisa de atender interesses próprios de licitantes ao certame, deixar de fazer exigências que se mostrem necessárias ao total cumprimento das necessidades técnicas e clínicas pertinentes ao objeto da contratação. A Administração está agindo dentro dos critérios da moralidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

Dos pontos apresentados pela empresa BAUMER, seguem as justificativas do setor Técnico do Hospital:

Item 16 - Quant. 04: Foco Cirúrgico de Teto Led com 01 cúpula
a) O edital solicita foco cirúrgico de teto Led com uma cúpula de 160.000 Lux e vida útil de no mínimo 38.000horas.
Solicitamos q alteração ou enquadramento para Foco de Teto com uma cúpula de 700mm e luminosidade de aproximadamente 140.000 LUX com vita útil de leds de no mínimo 30.000 Horas.
Observamos que o edital não menciona o diâmetro da cúpula.

Segue inalteradas as exigências do item 16, pois foram localizadas mais de duas empresas que atendem ao descritivo por consulta a Anvisa. Quanto ao diâmetro da cúpula, tal informação se torna desnecessário, pois cada fabricante opta

por um tamanho e uma configuração para atingir os Lux necessários.

Item 17 - Quant. 04: Foco Cirúrgico de Teto Led com 02 cúpulas.

a) O Edital solicita foco cirúrgico de teto Leds com duas cúpulas sendo a primeira com 100.000Lux e a segunda cúpula com 160.000LUX e vida útil de no mínimo 28.000horas.

Com isso solicitamos a alteração para cúpula com no mínimo 140.000Lux

Segue inalteradas as exigências do item 17, pois foram localizadas mais de duas empresas que atendem ao descritivo em consulta a Anvisa. Salientamos que a Norma IEC60601 indica que UM foco pode gerar até 160.000LUX, por este motivo solicitamos UMA cúpula com 160.000LUX e uma segunda para um segundo sitio operatório de menor complexidade com no mínimo 100.000LUX.

Item 21 - Quant. 01: Foco Cirúrgico Auxiliar.

a) O Edital solicita foco cirúrgico Auxiliar com 03 Bulbos Halogenos de 12 x 55 Watts com luminosidade de 15.000Lux.

Segue inalteradas as exigências do item 21, pois o descritivo se refere a características mínimas e serão aceitos equipamentos com tecnologia superior a solicitada. Desde que seja cumprida a exigência de luminosidade solicitada.

Item 53 - Quant. 01 - Autoclave Hospitalar Horizontal (capacidade 365 litros)

a) Gerador de vapor em aço inox AISI304 com aquecimento por 3 resistências de 03 elementos com aço 316 sem costura.

Segue inalteradas as exigências do item 53, pois o descritivo se refere a características mínimas e serão aceitos equipamentos com tecnologia superior a solicitada.

b) Sistema de abertura da porta, através de Braços Concêntricos (Entendemos serem movimentos uniformemente através de volante central)

Segue inalteradas as exigências do item 53, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica em consulta a Anvisa.

c) O Edital solicita sistema de tratamento de água por Osmose reversa.... Internamente no equipamento.

Segue inalteradas as exigências do item 53, visando obter um equipamento mais compacto.

Para as demais solicitações da empresa nos itens: D, E, F e G, não serão acatadas, visto que são sugestões, que não foram levantadas como fundamentais para o funcionamento do equipamento, já que várias delas já constam no descritivo do produto.

Dos pontos apresentados pela empresa HB, seguem as justificativas do setor Técnico do Hospital:

Item 57- Carrinho de anestesia

- a) "... Rotâmetro digital projetado para alto e baixo fluxo de pelo menos O2 e N2O: Indicação de fluxo de O2, N2O e ar comprimido em mostrador digital..."

Segue inalteradas as exigências do item 57, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica em consulta a Anvisa.

Item 58- Carrinho de anestesia

- a) ".... Rotâmetro com monitoração direto da tela principal; Indicação gráfica em tela contínua de fornecimento do fluxo de O2, N2O e ar comprimido..."

Segue inalteradas as exigências do item 58, pois foram localizadas mais de duas empresas que possuem tal característica em consulta a Anvisa.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Denilson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde